



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 910

De 10 de novembro de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRÉSTIMO PARA EXECUÇÃO DE PAVI
MENTAÇÃO ASFALTICA NO 1º NÚCLEO
HABITACIONAL DE ITAPUÍ.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução de serviços de urbanização, constantes de construção, colocação de guias e sarjetas e execução de pavimentação asfáltica em vias do 1º Núcleo Habitacional que estando construído pela COHAB-BU, na cidade de Itapuí, bem como do acesso ao referido núcleo.
- Artigo 2º)- O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) que o repassará ao Município de Itapuí no montante de até 11.606 (onze mil, seiscentos e seis) Unidades Padrão de Capital-UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei a Cr\$125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).
- Artigo 3º)- O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive, carência não inferior a 6 (seis) meses.
- Artigo 4º)- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo poder executivo, em negociação com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e ou Banco Nacional de Habitação (BNH).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere o artigo 1º os recursos constituidos das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na forma da legislação em vigor, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los e parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos.

§ 1º)- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA) e ou Banco Nacional de Habitação (BNH) com poderes para substabelecer, mandato pleno, irrevogável e irretroatável, para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do município, do Estado e da União, inclusive, sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria(ICM) e ou Fundo de Participação dos Estados e Municípios(FPEM) previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam.

§ 2º)- O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 6º)- Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir no corrente exercício, crédito especial até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, que será coberto com os recursos da própria operação financeira referida no artigo 2º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

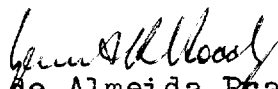
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

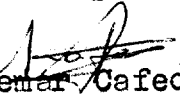
- II- incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III- firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários a obtenção dos empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei;
- IV- convencionar com o agente financeiro o pagamento da taxa remuneratória pelos serviços que vier prestar.

Artigo 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de novembro de 1975


Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra


Ademar Cafeo
Secretário